

**XXXI CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI BRASÍLIA - DF**

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS II

EDNA RAQUEL RODRIGUES SANTOS HOGEMANN

FREDERICO THALES DE ARAÚJO MARTOS

REJAINÉ SILVA GUIMARAES

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Edna Raquel Rodrigues Santos Hogemann, Frederico Thales de Araújo Martos, Rejaine Silva Guimaraes – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-069-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: UM OLHAR A PARTIR DA INOVAÇÃO E DAS NOVAS TECNOLOGIAS

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos sociais. 3. Políticas públicas. XXX Congresso Nacional do CONPEDI Fortaleza - Ceará (3: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XXXI CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BRASÍLIA - DF

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS II

Apresentação

O XXXI Congresso Nacional do CONPEDI – BRASÍLIA-DF, realizado entre os dias 27 e 29 de novembro de 2024, teve como tema central “Um olhar a partir da inovação e das novas tecnologias”. Esse tema promoveu discussões intensas desde a abertura do evento, com repercussões ao longo das apresentações de trabalhos e das plenárias realizadas. Um destaque especial foi dado à questão da desigualdade social, abordada no Grupo de Trabalho “Direitos Sociais e Políticas Públicas II”. Este grupo enfatizou que os direitos sociais têm uma relação direta com o princípio da dignidade da pessoa humana e com a concretização da cidadania plena, pois buscam reduzir as desigualdades e promover condições de vida dignas e completas para todos.

Sob a coordenação da Profa. Pós-Dra. Edna Raquel Hogemann (Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro), do Prof. Dr. Frederico Thales de Araújo Martos (Faculdade de Direito de Franca - Universidade do Estado de Minas Gerais) e da Profa. Dra. Rejaine Silva Guimarães (Universidade de Rio Verde-Goiás), o GT “Direitos Sociais e Políticas Públicas II” contribuiu significativamente para o evento, com apresentações orais e debates marcados tanto pela relevância quanto pela profundidade das questões abordadas pelos participantes. Eis a relação dos trabalhos apresentados e seus autores:

1. DO CONCRETO AO DIREITO: MOVIMENTOS URBANOS E A LUTA PELA MORADIA DIGNA - Alfredo Ribeiro Da Cunha Lobo
2. DIREITO EDUCACIONAL NO NÍVEL SUPERIOR: UMA ANÁLISE CRÍTICA DOS PROGRAMAS PROUNI E FIES, COMO INSTRUMENTOS LEGAIS DE ACESSO E PERMANÊNCIA NO ENSINO SUPERIOR - Claudianor A. de Figueirêdo , Luiz Nunes Filho
3. DIREITO À SAÚDE PARA QUEM? UMA ANÁLISE ACERCA DA (IN) EFETIVIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NO SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO - Aline Marcelli Schwaikardt , Nicoli Francieli Gross , André Leonardo Copetti Santos

4. DIREITO À EDUCAÇÃO COMO DIREITO HUMANO: O COMBATE AO TRABALHO INFANTIL PELA REDUÇÃO DA EVASÃO ESCOLAR - Esther Sanches Pitaluga , Maria Cecilia de Almeida Monteiro Lemos , Kamilla Mendonca Mota

5. COLONIALIDADE ALIMENTAR: VIOLAÇÃO À SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL NO BRASIL - Ana Carolina Gondim de Albuquerque Oliveira , Paulo Henrique Tavares da Silva , Jéssica Feitosa Ferreira

6. AS PRINCIPAIS POLÍTICAS PÚBLICAS DE AMPARO ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA QUE RESIDEM EM SENADOR CANEDO - Wilker Cardoso de Aguiar , Hellen Pereira Cotrim Magalhaes , Leonardo Rodrigues de Souza

7. ALTERAÇÃO LEGISLATIVA NA COBRANÇA PELO USO DA ÁGUA NO ESTADO DO RIO JANEIRO E O PAPEL DOS COMITÊS DE BACIA HIDROGRÁFICA - Camila Faria Berçot , Maria Eugenia Totti

8. ADEQUAÇÕES NECESSÁRIAS PARA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA DE PROTEÇÃO DE DADOS NA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO - Patricia de Araujo Sebastião

9. A RESPONSABILIDADE CONSTITUCIONAL DOS MUNICÍPIOS NA CONCRETIZAÇÃO DO DIREITO À EDUCAÇÃO DURANTE A PANDEMIA DO COVID-19: ENSINO REMOTO, INEFICIÊNCIAS E DESIGUALDADES - Bruna Secreto Rocha De Sousa , Thayane Suleima Azevedo Viana

10. AÇÕES AFIRMATIVAS NA EDUCAÇÃO SUPERIOR NO BRASIL OU POLÍTICAS PÚBLICAS DE PROMOÇÃO DE UMA IGUALDADE MERAMENTE FORMAL? UMA ANÁLISE AVALIATIVA DO ACESSO À EDUCAÇÃO - Lidiane Moura Lopes , Maria Vital Da Rocha

11. A POLÍTICA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL E OS ARRANJOS JURÍDICO-INSTITUCIONAIS NO ÂMBITO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS À REDUÇÃO DE RISCOS E RESPOSTA A DESASTRES - Renan Marques Lima Costa

12. A INUNDAÇÃO DO INVESTIMENTO: POLÍTICAS PÚBLICAS E ENCHENTES EM PORTO ALEGRE - Aline Martins Rospa , Camille Hilgemann Almança

13. A FUNÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS NA GARANTIA DO DIREITO À EDUCAÇÃO: A RELEVÂNCIA DA ATUAÇÃO DO TRIBUNAL NAS POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS - Homero Lamarão Neto , Luis Antonio Gomes de Souza Monteiro de Brito , Ana Luiza Crispino Mácola

14. A EXTINÇÃO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA CUMPRIDA POR MAIORES PROCESSADOS CRIMINALMENTE - Islene Gomes Mateus Castelo Branco , Michele Cia

DO CONCRETO AO DIREITO: MOVIMENTOS URBANOS E A LUTA PELA MORADIA DIGNA

FROM CONCRETE TO LAW: URBAN MOVEMENTS AND THE STRUGGLE FOR DECENT HOUSING

Alfredo Ribeiro Da Cunha Lobo ¹

Resumo

Este artigo examina a relação entre o direito à cidade e o direito à moradia no Brasil, destacando os desafios e sinergias que emergem dessa interação. O objetivo é analisar criticamente os conceitos, as políticas públicas e os movimentos sociais urbanos que influenciam esses direitos, com foco na regularização fundiária como um instrumento de inclusão social. Utilizando uma abordagem interdisciplinar, o estudo se baseia em revisão bibliográfica e análise de casos de movimentos sociais e políticas habitacionais. Os principais resultados mostram que, embora existam tensões significativas, como a ocupação de áreas de preservação permanente e a especulação imobiliária, também há sinergias promissoras que podem ser exploradas para promover uma urbanização mais justa e sustentável. As conclusões indicam que a efetivação desses direitos requer políticas públicas integradas, participação popular e o uso de tecnologias sustentáveis, além de uma revisão legal que harmonize as legislações urbanas e ambientais.

Palavras-chave: Direito à cidade, Direito à moradia, Regularização fundiária, Movimentos sociais urbanos, Políticas públicas

Abstract/Resumen/Résumé

This article examines the relationship between the right to the city and the right to housing in Brazil, highlighting the challenges and synergies that arise from this interaction. The objective is to critically analyze the concepts, public policies, and urban social movements that influence these rights, focusing on land regularization as an instrument of social inclusion. Using an interdisciplinary approach, the study is based on a literature review and analysis of cases involving social movements and housing policies. The main results show that, although there are significant tensions, such as the occupation of permanent preservation areas and real estate speculation, there are also promising synergies that can be explored to promote a fairer and more sustainable urbanization. The conclusions indicate that the realization of these rights requires integrated public policies, popular participation, and the use of sustainable technologies, as well as a legal review that harmonizes urban and environmental legislations.

¹ Bacharel em Direito pelo UniCEUB, mestrando em Direito Constitucional pelo IDP, especialista em Processo Civil pelo IDP e em Advocacia no Direito Digital e Proteção de Dados pela EBRADI.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Right to the city, Right to housing, Land regularization, Urban social movements, Public policies

1 INTRODUÇÃO

A luta pelo direito à moradia digna e pelo direito à cidade no Brasil é um reflexo das tensões socioeconômicas e urbanas que têm caracterizado o desenvolvimento do país. Desde o período da redemocratização, movimentos urbanos têm emergido como atores cruciais na reivindicação de uma moradia adequada e na construção de uma cidade mais inclusiva. Esses movimentos não apenas visam suprir uma necessidade básica, mas também promovem uma visão ampliada de justiça social, que abarca o acesso a serviços essenciais e a participação ativa na vida urbana.

As políticas neoliberais adotadas desde a década de 1980 agravaram a crise habitacional e acentuaram a segregação socioespacial, deslocando populações de baixa renda para áreas periféricas e inadequadas. A ausência de políticas públicas eficazes contribuiu para a proliferação de assentamentos informais e a deterioração das condições de vida urbana. Nesse contexto, a regularização fundiária emergiu como um instrumento essencial de inclusão social, legalizando a permanência dessas populações em áreas urbanas e promovendo melhorias na qualidade de vida e cidadania. Movimentos sociais urbanos, desde a década de 1970, desempenharam um papel crucial na promoção de políticas habitacionais de interesse social, inspirados pela concepção do direito à cidade, proposta por teóricos como Henri Lefebvre.

Alterações legislativas significativas têm moldado o panorama do direito à cidade e à moradia no Brasil, como a Constituição Federal de 1988, ao incluir o direito à moradia no rol dos direitos sociais com a Emenda Constitucional nº 26/2000, o que representou um marco crucial, reafirmando o compromisso do Estado com a dignidade humana. Já o Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001) e a Lei Federal nº 13.465/2017, que trata da regularização fundiária, são exemplos de iniciativas legais que buscam enfrentar os desafios urbanos e promover a justiça social. Entretanto, a implementação dessas leis frequentemente enfrenta obstáculos políticos e administrativos, refletindo as tensões inerentes entre interesses econômicos e direitos sociais (Lobo, 2023; 2024).

Após observar o cenário vasto de atores e dinâmicas envolvidas na questão habitacional, observa-se a importância em discutir e analisar criticamente a relação entre o direito à cidade e o direito à moradia, apresentando o rol das tensões e sinergias entre esses conceitos. Sabendo disso, este artigo aponta os principais movimentos urbanos e as lutas sociais por habitação digna no Brasil, explorando temas como a regularização fundiária, política habitacional e direito imobiliário. Ao discutir a importância da regularização fundiária como um mecanismo de inclusão social, o texto também aborda como tais iniciativas transformam a paisagem urbana e promovem a dignidade da pessoa humana.

Para tanto, a temática está apresentada em tópicos, se iniciando com uma fundamentação teórica, seguida por uma análise dos movimentos urbanos e lutas sociais, uma discussão sobre regularização fundiária, e finalizando com a identificação das tensões e sinergias entre o direito à cidade e o direito à moradia.

2 FUNDAMENTANDO A TEORIA DO DIREITO À CIDADE E À MORADIA

O direito à cidade, um conceito desenvolvido pelo filósofo e sociólogo francês Henri Lefebvre, transcende a mera existência física nas áreas urbanas, englobando um conjunto de direitos fundamentais que garantem a plena fruição da vida urbana. Lefebvre propôs o direito à cidade como um direito coletivo, que inclui o direito de participar da produção do espaço urbano e de usufruir dos benefícios derivados da vida na cidade (Santos, 2009). Este direito implica na democratização do acesso aos espaços urbanos, promovendo a justiça social e a equidade.

Historicamente, o conceito de direito à cidade emergiu como uma resposta às rápidas transformações urbanas e aos processos de segregação espacial impulsionados pelo desenvolvimento capitalista. A urbanização acelerada, especialmente notável a partir da Revolução Industrial, resultou na concentração da população em áreas urbanas, muitas vezes em condições precárias e desumanas (Ferreira Filho, 2022). As desigualdades sociais e econômicas foram exacerbadas pela ausência de planejamento urbano inclusivo, levando à marginalização de grandes contingentes populacionais (Rolnik, 2007).

Nesse mesmo sentido, o direito à moradia, direito humano fundamental, que visa garantir a todos os indivíduos uma habitação digna, segura e adequada, abrangendo não apenas a provisão de um espaço físico, mas também o acesso a serviços básicos como água, saneamento, energia, e infraestrutura de transporte, além de segurança de posse, evitando despejos forçados (Santos, 1998). Portanto, observa-se que a moradia adequada é essencial para a realização de outros direitos humanos e para a dignidade da pessoa humana.

A relação retórica entre o direito à cidade e o direito à moradia é intrinsecamente interconectada, visto que ambos os direitos visam garantir uma existência digna e equitativa no espaço urbano. Pois o direito à cidade abrange aspectos como acesso a serviços públicos, infraestrutura adequada, mobilidade urbana, e espaços de convivência e o direito à moradia focando na garantia de um abrigo seguro e adequado, que proporciona condições básicas de saúde, segurança e bem-estar. Portanto, o direito à moradia é um componente essencial do direito à cidade, pois uma habitação digna é fundamental para que os indivíduos possam exercer plenamente seus direitos urbanos (Ferreira Filho, 2022).

Observa-se com uma visão retórica que o direito à cidade amplia o conceito de direito à moradia ao incorporar a dimensão coletiva e participativa da vida urbana, visto que o direito

à moradia assegura o espaço físico adequado para a habitação, enquanto o direito à cidade promove a inclusão social e a justiça urbana, permitindo que todos os cidadãos, independentemente de sua condição socioeconômica, tenham voz na tomada de decisões sobre o desenvolvimento urbano (Santos, 1998).

Assim sendo, a realização do direito à cidade depende da efetivação do direito à moradia, pois sem acesso a uma moradia adequada, os indivíduos são excluídos da vida urbana e das oportunidades que ela oferece. Consequentemente, os dois direitos são complementares e interdependentes, e a implementação de políticas públicas deve reconhecer essa relação para promover uma urbanização justa e sustentável.

Tais direitos fundamentais, evoluíram a partir das necessidades básicas de abrigo e segurança até se tornar um componente central das políticas públicas de habitação e urbanização, tendo seu principal marco internacional com a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, que em seu artigo 25, estabeleceu que todos têm direito a um padrão de vida adequado para a saúde e o bem-estar, incluindo a habitação. Este princípio foi reforçado por tratados subsequentes, como o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais de 1966, que, em seu artigo 11, reconhece o direito de todos a um nível de vida adequado, incluindo alimentação, vestuário e moradia (Santos, 2009).

Já no Brasil, a evolução do direito à moradia está intrinsecamente ligada ao processo de urbanização e às lutas sociais por justiça habitacional, onde o direito à cidade ganhou relevância nas décadas de 1970 e 1980, em meio à redemocratização do país e ao surgimento de movimentos sociais urbanos que reivindicavam melhorias nas condições de vida e a reforma urbana. Estes movimentos, influenciados por ideias marxistas e pelos escritos de Henri Lefebvre, lutaram pela inclusão de princípios de justiça social nas políticas urbanas e habitacionais (Carvalho; Rossbach, 2010; Deák; Schiffer, 2010). A Constituição Federal de 1988 representou um marco significativo ao incorporar o direito à moradia como um direito social, embora de forma implícita inicialmente. A Emenda Constitucional nº 26, de 2000, explicitou este direito, incluindo-o formalmente no rol dos direitos sociais do artigo 6º da Constituição, refletindo às demandas históricas de movimentos sociais urbanos que, desde a década de 1970, vinham lutando por melhores condições de vida e reforma urbana (Choay; 2011).

O Estatuto da Cidade promulgado em 2001, foi outro passo importante na consolidação do direito à moradia no Brasil. Os artigos 182 e 183 da Constituição estabelecem diretrizes gerais para a política urbana, incluindo a regularização fundiária de interesse social e a função social da propriedade, promovendo a gestão democrática das cidades, garantindo a participação popular na elaboração e implementação de planos diretores e outras políticas

urbanas, formalizando o direito à cidade como um princípio jurídico (Deák; Schiffer, 2010). O estatuto introduziu mecanismos como o Plano Diretor, a gestão democrática das cidades e a regularização fundiária de interesse social, visando promover a equidade e a inclusão social.

Mais recentemente, a Lei Federal nº 13.465/2017, tratada como Lei REURB ou simplesmente como REURB por arrazoar sobre a regularização fundiária urbana, ampliou os mecanismos legais para assegurar o direito à moradia, particularmente para populações de baixa renda que vivem em assentamentos informais (Lobo, 2024). Esta lei visa facilitar a titulação de propriedades e a melhoria das condições habitacionais em áreas urbanas ocupadas de forma irregular, promovendo a inclusão social e a dignidade humana (Ferreira Filho, 2022). Nos últimos anos, a discussão sobre o direito à cidade tem se intensificado no contexto das mudanças climáticas e das políticas neoliberais, que frequentemente priorizam interesses econômicos sobre os direitos sociais. A Lei REURB é um exemplo de legislação que busca mitigar os efeitos negativos da ocupação desordenada e garantir a permanência das populações de baixa renda em áreas urbanas, embora sua implementação enfrente desafios consideráveis (Lobo, 2023).

O direito à moradia e à cidade no Brasil, portanto, tem evoluído em resposta às necessidades sociais e às pressões dos movimentos urbanos. A implementação eficaz dessas leis e políticas enfrenta desafios significativos, incluindo a resistência política, a falta de recursos e a necessidade de um planejamento urbano mais inclusivo e sustentável. Contudo, o reconhecimento e a efetivação destes direitos são essenciais para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária, atendendo às necessidades de todos os cidadãos, especialmente os mais vulneráveis, onde todos possam desfrutar de uma vida digna e plena.

3 MOVIMENTOS URBANOS E LUTAS SOCIAIS POR HABITAÇÃO DIGNA

Os movimentos urbanos no Brasil surgiram como resposta às desigualdades sociais e à falta de moradias dignas enfrentadas pelas populações de baixa renda durante a redemocratização (décadas de 1970 e 1980). Esse período foi marcado por uma urbanização acelerada e a ausência de políticas públicas eficazes, resultando na proliferação de assentamentos informais e na precarização das periferias urbanas, caracterizadas pela falta de infraestrutura e segurança jurídica. A importância desses movimentos reside em sua capacidade de mobilização, pressionando o Estado a reconhecer e efetivar direitos sociais e urbanos. Organizados por meio de associações, sindicatos e ONGs, eles desempenharam um papel crucial na formulação de demandas por políticas habitacionais e urbanas mais inclusivas, defendendo a participação ativa da população no planejamento urbano (Carvalho; Rossbach, 2010; Choay; 2011; Deák; Schiffer, 2010). A Constituição de 1988, ao incluir o direito à moradia e estabelecer diretrizes para a política urbana, representou uma conquista significativa,

introduzindo a função social da propriedade e a gestão democrática das cidades. A Lei Federal nº 13.465/2017, que trata da regularização fundiária, reflete a continuidade dessa luta, buscando garantir a permanência das populações de baixa renda em áreas urbanas ocupadas irregularmente (Ferreira Filho, 2022).

Os movimentos urbanos também desempenharam um papel vital na promoção de políticas de regularização fundiária, que visam legalizar a posse de terrenos e melhorar as condições de vida nos assentamentos informais. A regularização fundiária é vista como um instrumento de inclusão social (Tatagiba; Teixeira, 2016), alinhado aos princípios constitucionais da dignidade humana e ao direito à cidade. Por meio da regularização, busca-se não apenas a titulação das propriedades, mas também a provisão de infraestrutura básica e serviços públicos, garantindo uma existência digna e a plena fruição dos direitos urbanos.

Aplicando tais argumentos, Pereira (2016) defende que os movimentos urbanos são fundamentais para a construção de uma cidade mais justa e inclusiva, onde todos os cidadãos possam exercer plenamente seus direitos. A importância histórica desses movimentos reside na sua capacidade de articular demandas sociais, pressionar o Estado e conquistar avanços legislativos que promovem a equidade urbana e a justiça social.

Nessa conjuntura, observa-se a indigência da apresentação de movimentos sociais urbanos regionais e seu contexto, como os dois principais movimentos de moradia organizados nacionalmente no Brasil, a União Nacional por Moradia Popular (UNMP) e o Movimento Nacional de Luta por Moradia (MNLM).

A UNMP iniciou sua articulação em 1989, consolidando-se através do processo de coleta de assinaturas para o primeiro projeto de lei de iniciativa popular que criou o Sistema, o Fundo e o Conselho Gestor de Habitação de Interesse Social no Brasil, culminando na Lei 11.124/2005. Atualmente, a UNMP está presente em 19 estados brasileiros e sua atuação abrange não apenas a luta pelo direito à moradia, mas também a reforma urbana e a autogestão, desenvolvendo processos de construção por ajuda mútua como estratégia para o fortalecimento do coletivo. O MNLM foi criado em 1990, durante o I Encontro Nacional dos Movimentos de Moradia, e se materializou após grandes ocupações de áreas e conjuntos habitacionais nos centros urbanos, principalmente na década de 1980. Presente em 18 estados, o MNLM envolve a organização e articulação nacional dos movimentos de luta pela moradia, incluindo "sem-tetos", inquilinos, mutuários e ocupantes, unificando suas lutas pela conquista da moradia e do direito fundamental à cidade (Ferreira, 2012).

Nesse viés, durante a elaboração da Constituição Democrática de 1988, os movimentos sociais articularam-se para propor uma Emenda Popular de Reforma Urbana, resultando na

criação do Movimento Nacional de Reforma Urbana (MNRU), posteriormente denominado Fórum Nacional de Reforma Urbana (FNRU). Desde então, o FNRU mantém-se ativo, pautando junto aos governos uma plataforma baseada na função social da propriedade e da cidade, política urbana redistributiva e gestão democrática das cidades. A UNMP, MNLM, CONAM e CMP são movimentos organizados e articulados em redes e fóruns, compartilhando estratégias de incidência política. Utilizam um repertório de ações diversificado, atuando tanto em esferas políticas institucionalizadas, como conselhos de gestão pública, quanto em mobilizações e processos de formação de base (Tatagiba; Teixeira, 2016). Esses movimentos buscam reverter a lógica da cidade como valor de troca, resgatando seu valor de uso.

Além dos movimentos de moradia citados, outros movimentos sociais urbanos de base comunitária e popular, como a Confederação Nacional das Associações de Moradores (CONAM) e a Central dos Movimentos Populares (CMP), também compõem a rede de movimentos nacionais que influenciam tanto programas autogestionários quanto esferas institucionalizadas de participação, como o Conselho das Cidades. A CONAM, fundada em 1982, visa agregar todas as entidades e associações comunitárias do Brasil, enquanto a CMP, criada em 1993, busca unificar diversos movimentos populares, incluindo os de negros, mulheres, moradia, cultura, rádios comunitárias, indígenas, entre outros (Ferreira, 2012).

Existem outros movimentos sociais urbanos organizados no Brasil que, embora pautados pela luta pela moradia digna e pelo direito à cidade, adotam métodos mais agressivos e questionáveis, como a ocupação de terras produtivas e o uso político e financeiro de maneiras controversas. Entre esses movimentos destacam-se o Movimento dos Trabalhadores Sem Teto (MTST), o Movimento de Luta nos Bairros, Vilas e Favelas (MLB) e o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), que, embora inicialmente focado na reforma agrária, também desempenha um papel significativo na luta urbana.

Fundado em 1997, o MTST é uma das mais proeminentes organizações nesse sentido no Brasil, tendo suas raízes nas ocupações urbanas e é amplamente reconhecido por seu *modus operandi* de ocupar terrenos e prédios ociosos para pressionar o poder público a implementar políticas de habitação. Contudo, o MTST afirma atuar não apenas na obtenção de moradias, mas também na promoção de uma reforma urbana que contemple a inclusão social e a função social da propriedade. Já o MLB, fundado em 1999, atua em diversas frentes, incluindo a organização de ocupações urbanas, a luta pela regularização fundiária e a promoção de melhorias nas condições de vida das comunidades. O MLB afirma enfatizar a participação popular e a construção de soluções coletivas para os problemas habitacionais, trabalhando em estreita colaboração com as comunidades locais para garantir que suas vozes sejam ouvidas e

suas necessidades atendidas. Por fim, o MST tem se envolvido cada vez mais na luta urbana, especialmente em áreas de transição entre o rural e o urbano, mesmo tradicionalmente associado exclusivamente à reforma agrária. O movimento afirma defender a ocupação de terras e a criação de assentamentos que integrem moradia, trabalho e acesso a serviços básicos, promovendo um desenvolvimento sustentável e equitativo (Amaral, 2023).

Os três movimentos buscam influenciar a agenda política e garantir que as demandas das comunidades de baixa renda sejam atendidas, no entanto, apresentam aspectos contraditórios. Por um lado, são associados pelas conquistas na promoção de direitos sociais e inclusão urbana; por outro, frequentemente enfrentam críticas por suas táticas de ocupação, consideradas radicais e ilegais. Incidentes envolvendo confrontos com as forças de segurança e prisões de integrantes são comuns, refletindo as complexas dinâmicas entre a luta por direitos sociais e as reações adversas de diferentes segmentos da sociedade.

Contudo, de maneira geral, os movimentos sociais urbanos são agentes forçosos na luta por cidades mais justas e inclusivas, indo além da reivindicação à moradia digna, tendem também a promover a participação cidadã e a democratização do espaço urbano, resultando na criação e implementação de legislações e programas que visam atender às demandas por moradia digna e equidade urbana.

No período pós Constituição, o movimento de reforma urbana continuou a implementar sua agenda política, orientada pelo ideal emancipatório e a utopia do direito à cidade. Embora a Constituição de 1988 tenha incorporado poucas propostas da Emenda Popular de Reforma Urbana, essas ideias influenciaram as constituições estaduais e municipais subsequentes, determinando políticas urbanas progressistas na década de 1990.

Nos anos 1980 e 1990, diversas experiências democráticas surgiram, como a instituição de conselhos de políticas públicas, o "Orçamento Participativo" e a elaboração participativa dos planos diretores, além dos primeiros programas voltados para a autogestão na produção social da moradia. Nacionalmente, os movimentos de moradia e reforma urbana centraram suas lutas na regulamentação do capítulo da política urbana da Constituição Federal e na criação de um Fundo Nacional de Moradia Popular (FNMP) (Tatagiba; Teixeira, 2016).

O longo processo para a aprovação do Sistema e Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS e FNHIS) manteve unificados os movimentos de moradia e reforma urbana, permitindo avanços na definição da política nacional de habitação e desenvolvimento urbano. No século XXI, a ascensão de partidos de esquerda e o ganho de interesse da agenda política sobre pautas que combatiam as mazelas urbanas, trouxe consigo o discurso ao fortalecimento das implementações de políticas urbanas no Brasil, criando o Ministério das

Cidades e ampliando os canais institucionais de participação social (Ferreira, 2012). Com o empenho dos legisladores nesse período, o Brasil conquistou um arcabouço legal avançado na política urbana, incluindo o Estatuto da Cidade, a Lei do SNHIS e FNHIS (Lei nº 11.124/2005), a Política Nacional de Saneamento Ambiental (Lei nº 11.445/2007), a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), a Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei nº 12.587/2012) e a Lei REURB. A implementação desses marcos legais, contudo, ainda enfrenta desafios significativos para alterar a realidade excludente das cidades brasileiras (Figueiredo Junior; Nunes, 2018).

A autogestão na moradia entrou na agenda pública pela pressão dos movimentos de moradia e reforma urbana, resultando na criação do Programa Crédito Solidário em 2004, voltado para associações e cooperativas habitacionais autogestionárias. A política nacional de habitação e seu instrumento de implementação, o Plano Nacional de Habitação (PLANHAB), foram construídos e aprovados no âmbito do Conselho das Cidades, com o Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) priorizando a urbanização de favelas, uma bandeira histórica do movimento de reforma urbana.

Apesar das conquistas legislativas pontuadas e dos avanços em políticas públicas, ainda existem desafios substanciais na implementação dessas normas para transformar a realidade excludente das cidades brasileiras. A autogestão na moradia, por exemplo, embora tenha sido incorporada à agenda pública, ainda enfrenta dificuldades para alcançar uma implementação efetiva e abrangente. A continuidade dessas lutas se mostra vital para assegurar que os princípios de justiça social e equidade urbana sejam efetivamente materializados.

4 REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

A regularização fundiária é um processo essencial para a inclusão social e o desenvolvimento urbano sustentável, visando conferir segurança jurídica à posse da terra e promover a justiça social. Nesse sentido, a regularização fundiária refere-se ao conjunto de ações e intervenções destinadas a conferir legalidade e conformidade jurídica a propriedades que se encontram em situação irregular (Choay; 2011). De acordo com Daniel Queiroz Pereira (2016), essas medidas incluem aspectos sociais, urbanísticos e jurídicos, alinhados aos requisitos estabelecidos pela legislação vigente. Dalva Helena de Souza (2005) destaca que a regularização fundiária também visa a inclusão social, a melhoria da qualidade de vida e a redução das desigualdades, enfatizando a importância das dimensões sociais e humanas no contexto urbano. Raquel Rolnik (2007) acrescenta que a regularização fundiária deve promover a reorganização e o planejamento do espaço urbano, considerando a função social da cidade e a sustentabilidade.

No Brasil, a regularização fundiária enfrenta diversos desafios, incluindo a rápida urbanização, a especulação imobiliária, a falta de políticas habitacionais eficazes e a resistência social. A falta de uma legislação nacional unificada contribui para a fragmentação das ações, gerando lacunas interpretativas e dificultando a aplicação eficaz das políticas. A ausência de coordenação efetiva entre os entes federativos e a falta de uma estratégia nacional coerente perpetuam a formação de assentamentos informais, impedindo que comunidades carentes acessem serviços básicos e gerando desigualdades e fragilidades sociais.

O Estatuto da Cidade e a Lei REURB, são marcos legais importantes na tentativa de enfrentar esses desafios, estabelecendo diretrizes para a política urbana, incluindo a função social da propriedade e a gestão democrática das cidades e facilitando a regularização fundiária urbana, especialmente para populações de baixa renda em assentamentos informais. No entanto, a implementação dessas leis enfrenta obstáculos significativos, incluindo resistência política, falta de recursos, burocracia excessiva e a ausência de vontade política em muitos municípios (Lobo, 2023).

Estudos de caso bem-sucedidos na implementação de programas de regularização fundiária fornecem insights valiosos sobre as variáveis que contribuem para o sucesso dessas iniciativas. O estudo de Figueiredo Junior e Nunes (2018) sobre a regularização fundiária no bairro Nova Conquista, no Espírito Santo, destaca os benefícios da titularidade de propriedade, incluindo o acesso a serviços públicos, crédito e investimentos em melhorias habitacionais. Essa segurança jurídica contribuiu não apenas para a estabilidade da posse, mas também para a integração dessas áreas no planejamento urbano e na oferta de infraestrutura adequada.

Outro exemplo é o estudo de Pagani (2019) sobre a regularização fundiária na "praia do lixo" em São Francisco do Sul, Santa Catarina, que demonstra como a regularização fundiária pode transformar áreas degradadas em comunidades organizadas, com acesso a serviços básicos e melhorias significativas na qualidade de vida dos moradores. A participação ativa das comunidades no processo de regularização é um elemento-chave para o sucesso dessas iniciativas, promovendo a legitimidade das ações e fortalecendo os laços sociais.

Por fim, o caso de Paraisópolis, uma das maiores favelas de São Paulo, ilustra como a regularização fundiária pode ser um processo complexo que exige a coordenação entre diversos atores, incluindo o poder público, organizações não governamentais e os próprios moradores. O processo de regularização em Paraisópolis incluiu a construção de infraestrutura básica, como saneamento e eletricidade, bem como a criação de espaços públicos e equipamentos comunitários, demonstrando a importância de uma abordagem integrada e participativa (Lira, 2014).

Observa-se, portanto, que a regularização fundiária é fundamental para a promoção da inclusão social e do desenvolvimento urbano sustentável. Embora existam desafios significativos na implementação dessas políticas, exemplos bem-sucedidos demonstram que é possível superar esses obstáculos por meio de uma abordagem integrada que envolva aspectos jurídicos, sociais, econômicos e tecnológicos. A criação de uma legislação federal específica para a regularização fundiária, aliada a uma coordenação efetiva entre União, Estados e Municípios, é essencial para garantir a segurança jurídica das ocupações e promover a justiça social nas áreas urbanas.

A regularização fundiária não apenas legaliza a posse de terrenos, mas também promove a dignidade humana e a cidadania plena, integrando as áreas regularizadas ao tecido urbano formal e proporcionando acesso a serviços públicos essenciais. Portanto, políticas de regularização fundiária eficazes são instrumentos indispensáveis para a construção de cidades mais justas e inclusivas, refletindo o compromisso do Estado com a função social da propriedade e o direito à cidade.

Historicamente, o direito à propriedade no Brasil foi consolidado pela Lei de Terras de 1850, que restringiu o acesso à propriedade àqueles que podiam comprá-la, estabelecendo um precedente de exclusão que persiste até hoje. Este marco legal, associado a políticas fundiárias que priorizam a propriedade privada, criou barreiras significativas para as populações de baixa renda, que frequentemente se veem relegadas a habitações informais em áreas periféricas ou favelas. No período em que sucedeu, a esfera legislativa e administrativa nacional tentaram mitigar esses efeitos ao estabelecer diretrizes para a regularização fundiária e promover o direito à moradia como um direito social. Contudo, a implementação dessas políticas enfrentou desafios significativos, incluindo a resistência de interesses econômicos estabelecidos e a capacidade administrativa limitada dos municípios, porém, mesmo assim têm evoluído ao longo dos anos, influenciadas por contextos históricos, econômicos e políticos distintos. Mais recentemente, observa-se dois períodos que marcaram a implementação e aperfeiçoamento das principais políticas nesse sentido, durante os governos de Fernando Henrique Cardoso e Luiz Inácio Lula da Silva.

Durante o governo de Fernando Henrique Cardoso (1995-2002), a política habitacional buscou enfrentar o déficit de moradias e melhorar as condições de vida nas áreas urbanas. O principal programa habitacional foi o "Carta de Crédito" com recursos do FGTS, destinado a facilitar a aquisição da casa própria para famílias de baixa e média renda (Moreira, Leme, 2011). Este período foi marcado por uma abordagem neoliberal que enfatizava a responsabilidade do

setor privado na provisão de moradias, com o Estado atuando mais como regulador e facilitador de financiamentos.

A política habitacional desse período teve impactos significativos, mas também enfrentou críticas. Por um lado, houve um aumento na construção de unidades habitacionais e na concessão de financiamentos, por outro, muitos programas não conseguiram atender adequadamente as populações de menor renda, que continuaram a enfrentar dificuldades de acesso à moradia digna (Stochero; Bueno, 2019). A dependência de subsídios e a volatilidade econômica limitaram a efetividade das políticas, resultando em um déficit habitacional persistente e no crescimento de assentamentos informais e favelas.

O governo de Luiz Inácio Lula da Silva (2003-2010) marcou uma mudança significativa na abordagem das políticas habitacionais. Com a criação do programa "Minha Casa, Minha Vida" em 2009, houve uma maior ênfase na intervenção estatal direta para reduzir o déficit habitacional. Este programa destinou-se a construir milhões de unidades habitacionais para famílias de baixa renda, oferecendo subsídios significativos e condições de financiamento facilitadas (Moreira, Leme, 2011).

Os efeitos do programa "Minha Casa, Minha Vida" foram amplamente positivos para muitas famílias de baixa renda, que passaram a ter acesso a moradias subsidiadas e de melhor qualidade. Além disso, o programa incentivou o desenvolvimento da construção civil, gerando empregos e estimulando a economia (Stochero; Bueno, 2019). No entanto, desafios persistiram, como a localização das novas habitações, muitas vezes em áreas periféricas com infraestrutura urbana insuficiente, e questões relacionadas à qualidade das construções, criando problemas de acesso à serviços essenciais, oportunidades de emprego e auxiliando na perpetuação da exclusão social.

Comparando os dois períodos, observa-se que o governo Fernando Henrique Cardoso focou em incentivar o setor privado e facilitar financiamentos, enquanto o governo Lula da Silva adotou uma abordagem mais intervencionista com o "Minha Casa, Minha Vida", onde ambos os períodos enfrentaram desafios na implementação das políticas habitacionais, especialmente no que diz respeito à inclusão das populações mais vulneráveis.

Os efeitos sobre a população urbana incluem melhorias nas condições de vida para muitas famílias que conseguiram acessar programas habitacionais, mas também a perpetuação de desigualdades devido a limitações na cobertura e na qualidade das políticas implementadas. A urbanização acelerada e a falta de planejamento urbano adequado contribuíram para o crescimento de favelas e assentamentos informais, evidenciando a necessidade de políticas habitacionais mais integradas e sustentáveis (Stochero; Bueno, 2019; Moreira, Leme, 2011).

As políticas habitacionais no Brasil, durante os governos de Fernando Henrique Cardoso e Luiz Inácio Lula da Silva, apresentaram avanços e desafios significativos. A efetividade dessas políticas na redução do déficit habitacional e na melhoria das condições de vida da população urbana variou, refletindo as diferenças nas abordagens adotadas por cada governo. Para futuras políticas, é essencial uma abordagem integrada que considere não apenas a construção de moradias, mas também o desenvolvimento urbano sustentável e a inclusão social. Portanto, observa-se uma sinergia no direito imobiliário e o acesso à moradia, moldando tanto as oportunidades quanto os desafios enfrentados pela população urbana. A legislação imobiliária, que abrange desde a propriedade do solo até as políticas de regularização fundiária, desempenha um papel crucial na configuração do mercado habitacional e na capacidade dos indivíduos de adquirirem moradia digna.

Mais recentemente, alguns programas estaduais foram apresentados e tiveram êxito, como o programa de urbanização de favelas, como aqueles implementados em São Paulo e Rio de Janeiro, que têm promovido a integração de assentamentos informais ao tecido urbano formal. Estas iniciativas incluem a provisão de infraestrutura básica, como água, esgoto, eletricidade e pavimentação, melhorando significativamente as condições de vida dos moradores. Contudo, observa-se desafios que não foram aprendidos com experiências anteriores, pois a alocação desigual de recursos habitacionais continua a ser um problema, com regiões menos desenvolvidas e estados com dificuldades políticas junto ao governo central frequentemente prejudicados na distribuição de fundos e apoio para programas habitacionais (Lobo, 2024). Além da especulação imobiliária e da formação de estoques de terras para fins especulativos que elevam o valor dos imóveis, dificultando ainda mais o acesso à moradia para as populações de baixa renda. Políticas fundiárias inadequadas contribuem para esse cenário, exigindo uma abordagem mais integrada e eficaz por parte do Estado.

O direito imobiliário e as políticas habitacionais no Brasil têm avançado na tentativa de garantir o direito à moradia para todos, mas ainda enfrentam barreiras significativas. A implementação eficaz dessas políticas requer não apenas uma legislação robusta, mas também a capacidade administrativa e a vontade política para enfrentar os desafios estruturais e promover uma urbanização inclusiva e sustentável.

5 DESAFIOS E PERSPECTIVAS FUTURAS

A efetivação dos direitos à cidade e à moradia no Brasil enfrenta uma série de desafios que, se não superados, comprometem a construção de uma urbanização justa e inclusiva. Estes desafios se manifestam em diferentes esferas e exigem uma abordagem integrada para serem

resolvidos. A seguir, discute-se os principais obstáculos identificados nos textos apresentados e suas implicações para a política urbana no Brasil.

A descentralização administrativa no Brasil, embora concebida para democratizar a gestão urbana, tem resultado em uma significativa fragmentação de esforços e recursos. A falta de coordenação entre os diferentes níveis de governo (federal, estadual e municipal) impede a implementação de políticas públicas integradas e eficazes. Ações desarticuladas e a ausência de cooperação intergovernamental resultam em desperdício de recursos e ineficiência na execução das políticas urbanas (Moreira; Leme, 2011). Portanto, é imperativo desenvolver mecanismos que promovam a coordenação e cooperação entre as esferas de governo para assegurar uma gestão urbana mais eficaz e integrada.

A especulação imobiliária e a gentrificação representam desafios recorrentes que exacerbam a crise habitacional e a segregação socioespacial no Brasil. A mercantilização do solo urbano leva à valorização excessiva de áreas urbanas, expulsando populações de baixa renda para periferias desprovidas de infraestrutura básica e serviços essenciais, o que agrava as desigualdades urbanas e dificulta o acesso a moradias dignas e bem localizadas (Ferreira Filho, 2022). Políticas de controle da especulação imobiliária e incentivos à habitação de interesse social são necessárias para mitigar esses efeitos e promover uma urbanização mais inclusiva.

A carência de infraestrutura básica em muitas áreas urbanas periféricas continua sendo um obstáculo significativo para a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida. A falta de saneamento, abastecimento de água, energia elétrica e transporte compromete a qualidade de vida dos moradores e perpetua a exclusão social (Choay, 2011). A integração das políticas de habitação com outras políticas urbanas, como transporte, saúde e educação, é fundamental para garantir uma abordagem holística e sustentável para o desenvolvimento urbano.

A presença de assentamentos informais e a irregularidade fundiária são desafios prementes para a efetivação do direito à moradia. A falta de segurança jurídica e a dificuldade de regularização dessas áreas impedem a inclusão social plena dos seus moradores. A regularização fundiária e a formalização dos assentamentos informais são passos essenciais para garantir a segurança de posse e promover a inclusão social das populações marginalizadas (Ferreira, 2012).

A assimetria de informações entre os diversos atores envolvidos na gestão urbana, incluindo governo, agentes reguladores e população, compromete a transparência e a efetividade das políticas públicas. A falta de acesso a informações confiáveis e a ausência de canais efetivos de participação cidadã limitam a capacidade das comunidades de influenciar as políticas que afetam diretamente suas vidas. Para mitigar esses problemas, é essencial promover

a capacitação dos gestores públicos, fomentar uma cultura de transparência e *accountability*, e criar mecanismos que facilitem a participação ativa da população na gestão urbana (Santos, 1998).

A persistente desigualdade socioeconômica no Brasil resulta em um acesso desigual à moradia e aos benefícios urbanos. Grandes contingentes populacionais vivem em assentamentos informais sem acesso a serviços básicos. Além disso, a implementação de políticas que promovem o direito à moradia e à cidade frequentemente enfrenta resistência de grupos políticos e econômicos poderosos que têm interesses na manutenção do status quo urbano (Ferreira Filho, 2022). Superar essas barreiras exige um compromisso político robusto e uma abordagem que enfrente os interesses estabelecidos que se opõem à mudança.

Para superar os desafios mencionados, é imperativo fortalecer os mecanismos de governança urbana. Isso implica promover uma maior articulação entre as diferentes esferas de governo e a sociedade civil. A criação de conselhos e fóruns participativos, onde a população possa contribuir diretamente para o planejamento e a execução das políticas urbanas, é essencial. Tais mecanismos aumentam a legitimidade e a eficácia das políticas públicas, assegurando que estas reflitam as reais necessidades e prioridades das comunidades locais.

A implementação de programas de regularização fundiária é uma estratégia vital para garantir a segurança da posse e a inclusão social das populações que vivem em assentamentos informais (Ferreira Filho, 2022). Estes programas devem ser acompanhados de investimentos substanciais em infraestrutura urbana, como saneamento, abastecimento de água, energia elétrica e transporte. Melhorias nessas áreas são cruciais para elevar a qualidade de vida e promover a inclusão social dos moradores das periferias urbanas.

A promoção de políticas de habitação de interesse social é fundamental para enfrentar a crise habitacional. Subsídios e incentivos para a construção de moradias acessíveis devem ser integrados a estratégias de desenvolvimento urbano sustentável, que considerem tanto a preservação ambiental quanto a resiliência às mudanças climáticas. Além disso, a produção autogestionária de moradias, apoiada por cooperativas habitacionais e associações de moradores, pode reduzir custos e melhorar a qualidade das habitações, fortalecendo ao mesmo tempo o senso de comunidade e pertencimento.

A inovação e o uso de tecnologias são essenciais na gestão urbana moderna. A digitalização dos processos administrativos e a implementação de sistemas de monitoramento e avaliação podem aumentar a transparência e a eficiência das políticas públicas (Lobo, 2023). Ferramentas tecnológicas facilitam a coleta e análise de dados, permitindo um planejamento mais eficiente e a tomada de decisões mais informadas. Este uso de tecnologias pode, além

disso, fomentar uma cultura de *accountability*, onde gestores públicos são responsáveis perante a população.

Uma reforma tributária que “desincentive” a especulação imobiliária e promova o uso social da propriedade é fundamental para superar alguns dos desafios mais persistentes. A regulação do mercado imobiliário pode incluir medidas como a taxação de imóveis ociosos e a promoção de programas de habitação popular em áreas valorizadas (Ferreira Filho, 2022). Essas iniciativas ajudam a evitar a especulação e garantem que a propriedade urbana cumpra uma função social, promovendo uma distribuição mais equitativa dos recursos urbanos.

Promover a produção social da habitação através do apoio a cooperativas habitacionais e associações de moradores é outra estratégia eficaz. Este modelo não só pode reduzir custos e aumentar a qualidade das habitações, mas também fortalecer o senso de comunidade e pertencimento. A produção autogestionária de moradias promove uma maior participação dos moradores no processo de construção e gestão de suas casas, o que pode resultar em soluções mais adequadas às suas necessidades e em um maior compromisso com a manutenção e melhoria dos espaços habitacionais.

A capacitação dos gestores públicos e a promoção de uma cultura de transparência e *accountability* são essenciais para a implementação eficaz das políticas urbanas. Programas de treinamento contínuo e desenvolvimento profissional podem equipar os gestores com as habilidades e conhecimentos necessários para enfrentar os desafios urbanos complexos. Além disso, a educação e capacitação da população em temas de governança urbana e direitos à cidade podem fortalecer a participação cidadã e garantir que as vozes das comunidades sejam ouvidas e consideradas nas decisões políticas (Lobo, 2024).

Além disso, incentivar a produção social da habitação e promover a educação e capacitação contínua de gestores e cidadãos são estratégias que podem contribuir significativamente para a melhoria da qualidade de vida nas áreas urbanas. A efetivação desses direitos fortalece a coesão social e promove o desenvolvimento sustentável das cidades brasileiras, assegurando que todos os cidadãos tenham acesso a uma moradia digna e a uma cidade inclusiva e democrática.

A efetivação dos direitos urbanos no Brasil enfrenta desafios que estão intimamente ligados à capacidade do país de lidar com as mudanças climáticas e as políticas neoliberais. Estas forças impõem a necessidade de adaptação das cidades e a busca por um equilíbrio entre desenvolvimento econômico e proteção dos direitos sociais. A seguir, exploram-se as perspectivas futuras e estratégias essenciais para alcançar uma urbanização mais justa, inclusiva e sustentável.

As mudanças climáticas exigem uma resposta robusta e coordenada, com a implementação de medidas de mitigação e resiliência que protejam as populações vulneráveis e garantam a sustentabilidade ambiental. O desenvolvimento urbano sustentável deve integrar políticas de habitação com estratégias de preservação ambiental. Práticas de construção sustentável, incentivo à mobilidade urbana sustentável e recuperação de áreas degradadas são fundamentais para a criação de cidades mais verdes e resilientes. A adaptação às mudanças climáticas também inclui o desenvolvimento de infraestrutura resiliente e a promoção de soluções baseadas na natureza para a gestão de recursos hídricos e controle de inundações. Essas medidas são essenciais para proteger as populações urbanas dos impactos negativos das mudanças climáticas e promover a justiça climática, garantindo que as populações mais vulneráveis tenham acesso à habitação digna e infraestrutura adequada (Lobo, 2024).

No contexto das políticas neoliberais, é crucial encontrar um equilíbrio entre o desenvolvimento econômico e a proteção dos direitos sociais, onde políticas de austeridade e cortes em programas sociais podem comprometer a efetivação dos direitos à cidade e à moradia, exacerbando as desigualdades e a exclusão social. Portanto, é fundamental defender a importância dos investimentos públicos em infraestrutura urbana e serviços sociais. A integração dos princípios da economia verde nas políticas de desenvolvimento urbano pode promover a criação de empregos verdes e a inclusão social. A transição para uma economia de baixo carbono oferece uma oportunidade para requalificar a mão de obra e reduzir a desigualdade urbana. (Ferreira Filho, 2022). Além disso, a economia verde pode ser um motor de crescimento sustentável que beneficia toda a sociedade.

A promoção de uma governança urbana participativa é essencial para a efetivação dos direitos urbanos, fortalecendo os mecanismos de participação social na governança urbana assegurando que as políticas de adaptação climática e desenvolvimento urbano sejam inclusivas e justas. Conselhos e fóruns participativos, onde a população pode contribuir diretamente para o planejamento e a execução das políticas urbanas, são cruciais para aumentar a legitimidade e a eficácia dessas políticas.

Desenvolver estratégias para resistir aos impactos negativos das políticas neoliberais, como a privatização de serviços urbanos e a redução de investimentos públicos, é uma necessidade premente. Fortalecer as redes de solidariedade e as organizações comunitárias que lutam pelos direitos urbanos e sociais é uma estratégia eficaz para promover a justiça social e garantir que as políticas públicas reflitam as necessidades e prioridades das comunidades.

As perspectivas futuras para os direitos urbanos no Brasil requerem uma abordagem integrada e sustentável que enfrente os desafios impostos pelas mudanças climáticas e pelas

políticas neoliberais. A efetivação dos direitos à cidade e à moradia depende da promoção de uma governança urbana participativa, da implementação de políticas de habitação de interesse social e da integração das políticas urbanas. A adoção de práticas de desenvolvimento sustentável, a resistência às políticas neoliberais prejudiciais e a promoção da justiça climática são passos essenciais para construir cidades mais justas, inclusivas e sustentáveis. A continuidade dessas ações fortalecerá a coesão social e promoverá um desenvolvimento urbano que beneficie a todos os cidadãos.

6 CONCLUSÃO

Este artigo explorou a interseção complexa entre o direito à cidade e o direito à moradia no Brasil, destacando os desafios e as oportunidades emergentes dessas interações. A partir da análise teórica e empírica, foram abordados os conceitos fundamentais, os movimentos sociais urbanos e suas lutas, a importância da regularização fundiária, e as tensões e sinergias inerentes entre esses direitos.

Os principais pontos discutidos no artigo incluem o direito à cidade, conforme formulado por Henri Lefebvre, e o direito à moradia são direitos interdependentes e complementares que visam promover a dignidade humana e a justiça social no contexto urbano. Movimentos sociais urbanos têm sido cruciais na reivindicação e implementação de políticas habitacionais e urbanas inclusivas, destacando-se pela luta por regularização fundiária e melhoria das condições de vida nas periferias. Identificada como um instrumento essencial para a inclusão social e melhoria das condições urbanas, a regularização fundiária enfrenta desafios significativos, mas também apresenta casos de sucesso que demonstram seu potencial transformador.

Reflexões finais destacam que as tensões entre o direito à cidade e o direito à moradia são inevitáveis, dadas as complexas dinâmicas socioeconômicas e ambientais envolvidas. A ocupação de áreas de preservação permanente, a provisão de infraestrutura urbana, e a especulação imobiliária são alguns dos principais pontos de conflito que necessitam de abordagens inovadoras e integradas. No entanto, essas tensões também oferecem oportunidades para a criação de políticas públicas mais abrangentes e inclusivas que considerem tanto a preservação ambiental quanto a necessidade de habitação digna.

Recomendações para futuras pesquisas e políticas públicas incluem: Investigar mais profundamente as interações entre urbanização, moradia e meio ambiente, utilizando abordagens interdisciplinares que integrem aspectos sociais, econômicos e ambientais; Desenvolver políticas públicas que integrem habitação, infraestrutura urbana e preservação ambiental, promovendo soluções sustentáveis e inclusivas; Fortalecer os mecanismos de

participação popular na gestão urbana, assegurando que as vozes das comunidades sejam ouvidas e consideradas nas decisões políticas; Promover o uso de tecnologias sustentáveis na construção de habitações e na provisão de infraestrutura urbana, minimizando os impactos ambientais e melhorando a qualidade de vida dos moradores; Harmonizar os marcos legais urbanos e ambientais, criando instrumentos jurídicos que facilitem a implementação de políticas integradas e eficazes.

A efetivação dos direitos à cidade e à moradia no Brasil requer um esforço contínuo e coordenado entre diferentes níveis de governo, sociedade civil e comunidades locais. Somente através de uma abordagem integrada e inclusiva será possível construir cidades mais justas, sustentáveis e que garantam a dignidade humana para todos os seus habitantes.

REFERÊNCIAS

AMARAL, Adriano Saraiva. **Transição autoritária no Brasil e práticas de luta do Movimento dos Trabalhadores Sem Teto**: uma análise do ciclo político 2013-2022 a partir do MTST/Porto Alegre. 2023. Dissertação (Mestrado em História, Relações Internacionais e Cooperação) - Faculdade de Letras da Universidade do Porto, Portugal, 2023. Disponível em: <https://hdl.handle.net/10216/155709>. Acesso em: 1 jun. 2024.

CARVALHO, Celso Santos; ROSSBACH, Anaclaudia (org.). **O Estatuto da Cidade**: comentado. São Paulo: Ministério das Cidades: Aliança das Cidades, 2010. Disponível em: https://www.citiesalliance.org/sites/default/files/CA_Images/PULICCOMPLETAPORT_alt.pdf. Acesso em: 4 jul. 2024.

CHOAY, Françoise. **O urbanismo**: utopia e realidade, uma antologia. 6 ed. São Paulo: Perspectiva, 2011.

DEÁK, Csaba; SCHIFFER, Sueli Ramos (org.). **O processo de urbanização no Brasil**. São Paulo: Editora USP, 2010.

FERREIRA FILHO, Paulo Sérgio. **A integração das favelas à cidade formal**: o papel da regularização fundiária urbana na compatibilização entre as normas comunitárias e o Estado. Rio de Janeiro: Processo, 2022. Disponível em: <http://www.btd.uerj.br/handle/1/17885>. Acesso em: 19 jun. 2024.

FERREIRA, Regina Fátima Cordeiro Fonseca. Movimentos de moradia, autogestão e política habitacional no Brasil: do acesso à moradia ao direito à cidade. *In*: FÓRUM DE SOCIOLOGIA “JUSTIÇA SOCIAL E DEMOCRATIZAÇÃO”, 2., 2012. **Anais...**, Buenos Aires, 2012. Disponível em: https://agurbana.wordpress.com/wp-content/uploads/2013/12/texto_isa_reginaferreira_port.pdf. Acesso em: 19 jun. 2024.

FIGUEIREDO JUNIOR, Carlos Magno Alhakim; NUNES, Marcus Antonius da Costa. Regularização fundiária urbana: estudo de caso do bairro nova conquista, São Mateus - ES. **Revista de Direito da Cidade**, v. 10, n. 2, p. 887-916, 20 abr. 2018. DOI: <http://dx.doi.org/10.12957/rdc.2018.31769>.

LIRA, Ricardo Pereira. Direito Urbanístico, Estatuto da Cidade e regularização fundiária. **Revista de Direito da Cidade**, v. 01, n. 01, p.261-276, 2014. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/rdc/article/view/10493/8265>. Acesso em: 20 jun. 2024.

LOBO, Alfredo Ribeiro da Cunha. A Lei da Regularização Fundiária Urbana: antecedentes, inovações e desafios. **Consultor Jurídico**, 15 jan. 2024. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2024-jan-15/a-lei-da-regularizacao-fundiaria-urbana-antecedentes-inovacoes-e-desafios/>. Acesso em: 25 jun. 2024.

LOBO, Alfredo Ribeiro da Cunha. A Lei de Reurb como instrumento para a efetivação da garantia constitucional à moradia no Brasil. **Revista de Direito Urbanístico, Cidade e Alteridade**, v. 9, n. 2, 2023. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/revistaDireitoUrbanistico/article/view/9955>. Acesso em: 17 jun. 2024.

MOREIRA, Camilla Fernandes; LEME, Alessandro Andre. Direito à moradia: políticas públicas nos governos FHC e Lula. **Horizonte Científico**, v. 5, n. 1, jul. 2011. Disponível em: <https://seer.ufu.br/index.php/horizontecientifico/article/view/12224>. Acesso em: 6 jul. 2024.

PAGANI, Edina Fernanda. **Regularização fundiária**: estudo de caso na “praia do lixo” localizada no município de São Francisco do Sul/SC. 2019. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Engenharia Civil) - Universidade Federal de Santa Catarina, Joinville (SC), 2019. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/197432>. Acesso em: 7 jul. 2024.

PAIVA, Joao Pedro Lamana; BURLET, Tiago Machado. **Estatuto da cidade**: Repercussão no direito registral e notarial. São Paulo, SP: Inst Reg Imob Brasil, 2002. Disponível em: <https://www.irib.org.br/publicacoes/diversos020/pdf.PDF>. Acesso em: 9 jun. 2024.

PEREIRA, Daniel Queiroz. **A efetividade do usucapião especial coletivo como mecanismo de regularização fundiária**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

ROLNIK, Raquel. **Regularização Fundiária Plena**: Referências Conceituais. Brasília: Ministério Das Cidades, 2007. Disponível em: https://antigo.mdr.gov.br/images/stories/ArquivosSNPU/Biblioteca/RegularizacaoFundiaria/Livro_Regularizacao_Fundiaria_Plena_Referencias_Conceituais.pdf. Acesso em: 1 jul. 2024.

SANTOS, Anderson. **Função social da propriedade urbana**: regularização fundiária. Sorocaba, SP: Create, 2009.

SANTOS, Carolina Cassia Batista. **Movimentos sociais e políticas públicas**: as lutas por moradia na cidade de Manaus. Brasília: 1998.

SOUZA, Dalva Helena de (Coord.). **Reabilitação de Centro Urbanos**. Brasília: Ministério das Cidades, 2005. Disponível em: https://bibliotecadigital.economia.gov.br/bitstream/123456789/289/2/Reabilitacao_Centros_SNPU_2006.pdf. Acesso em: 7 jul. 2024.

STOCHERO, Andressa; BUENO, Cassiane Fortes. O direito de demorar sala de visitas: a situação habitacional através dobra “quarto despejo”. **Rede Brasileira Direito e Literatura**, v.1, p. 345-360, set. 2019. Disponível em: <https://periodicos.rdl.org.br/anacidil/article/view/511/pdf>. Acesso em: 1 jun. 2024.

TATAGIBA, L.; TEIXEIRA, A. C. C. Efeitos combinados dos movimentos de moradia sobre os programas habitacionais autogestionários. **Revista de Sociologia e Política**, v. 24, n. 58, p. 85–102, jun. 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rsocp/a/mSN5HdXQwVtkTDtxs4RTPqg/>. Acesso em: 1 jul. 2024.